



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2026 – DA ASMIR

O Diretor Presidente Interino da Diretoria Executiva da **ASMIR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 e ss., e considerando:

1. Que as assembleias gerais eletrônicas ou remotas (virtualmente) são permitidas no Brasil e possuem validade jurídica garantida pela **Lei Federal nº14.309/2022**, que alterou o Código Civil vigente e pelas normas que regem o Estatuto Social da Entidade.
2. Que, para que a reunião ocorra de forma virtual, é exigida a previsão legal, assegurando os direitos garantidos aos associados, mediante o Edital de convocação:
 - a) Que, por meio de Edital de Convocação, deve-se constar de forma clara que a assembleia será virtual/eletrônica, acompanhada da presente instrução detalhadas de acesso e votação.
 - b) Que, os direitos garantidos referem-se à plataforma utilizada, devendo preservar o direito de voz, debate e voto de todos os participantes.
 - c) Que, por fim, a previsão legal consiste na modalidade virtual com a previsão no Estatuto Social da Entidade. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias gerais da Entidade.

§ 1º Exclusivamente para os fins do disposto no **caput**, as reuniões e assembleias podem ser:

- I. semipresenciais (virtual), quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou
- II. digitais (virtual), quando os associados só puderem participar e votar a distância, nos termos do § 2º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - AS MIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

§ 2º A participação e a votação a distância dos associados podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico seguro, conforme requisitos técnicos do **SRS** da **ASMIR**.

§ 3º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Entidade em Palmas.

§ 4º A presente Instrução Normativa não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação de associados sejam exclusivamente presenciais.

Art. 2º As reuniões e assembleias virtuais, semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas do Estatuto Social da Entidade quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 1º Os documentos e informações devem ser disponibilizados por meio digital seguro.

§ 2º O Edital deve informar, em destaque, que a reunião será virtual, semipresencial ou digital, detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

§ 3º As informações poderão ser divulgadas no portal da Entidade.

§ 4º O sistema deve ser acessível em dispositivos móveis e navegadores, conforme **RNF05** do **SRS**.

§ 5º A Entidade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados.

Art. 3º O Edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à Reunião ou Assembleia virtual, semipresencial ou digital.

§ 1º A Entidade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no Edital de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

§ 2º O associado pode participar da Assembleia ou Reunião virtual, semipresencial ou digital desde que estejam na Listagem Nominativa de associados, podendo ser identificado facialmente, antes da abertura dos trabalhos.

Art. 4º A Entidade gerida pelo Diretor Presidente pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas Reuniões ou Assembleias Semipresenciais e Digitais, com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A Entidade deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia virtual, semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 03 (três) anos, salvo se tiver ação judicial que vise a anulá-la.

§ 2º. Em caso de eleições para os órgãos da Entidade, em conformidade com o **RF11** do **SRS**, após a posse dos eleitos deverão ser excluídos os votos, lotes, *hashes* e registros de votação, preservando-se apenas os *logs* de auditoria e as gravações integrais necessárias para comprovação dos atos praticados e assegurar a transparência do processo.

Art. 5º Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia virtual, semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado em dia com suas obrigações Estatutária, constante da Listagem Nominativa publicada no Edital de convocação:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente, na sede da Entidade, em Palmas;
- b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Entidade; ou
- c) que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Entidade.

Parágrafo único. O livro da Entidade aplicável e a ata da respectiva reunião ou assembleia virtual, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da mesa, o que será submetido ao crivo do registro e averbação do cartório competente.

CAPÍTULO II **DA PARTICIPAÇÃO A DISTÂNCIA**

Seção I **Da utilização de sistema eletrônico**



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

Art. 6º O sistema eletrônico adotado pela Entidade para realização da reunião ou assembleia virtual, semipresencial ou digital deve garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave (RNF01 do SRS);
- b) o registro de presença dos associados (RF01);
- c) a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) o exercício do direito de voto único e anônimo (RF02, RF05, RN01);
- e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da Entidade por 3 (três)anos; e
- h) a anonimização dos votantes nas matérias em que o Estatuto Social previr o voto secreto.

Seção II

Do boletim de voto a distância

Art. 7º O boletim de voto a distância deve conter:

- I. todas as matérias constantes da ordem do dia;
- II. orientações sobre o processamento da votação à distância;
- III. indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado; e
- IV. orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deve gerar relatórios de abertura e encerramento (RF08 e RF09), que substituem o boletim físico, mas este deve estar disponível para impressão e registro cartorial.

Art. 8º A descrição das matérias deve ser feita em linguagem clara e objetiva.

Art. 9º O boletim de voto a distância deve ser publicado no portal da Entidade após o encerramento do processo de votação.

§ 1º A Entidade, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim, deve comunicar o recebimento e validade ou solicitar retificação.



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins - ASMIR
ARSE 21, Alameda Juriti, QI 07, lote 07, CEP 77020-474, Palmas - TO. Portal. www.asmir.org.br

§ 2º O associado pode retificar ou reenviar o boletim.

§ 3º O envio de boletim não impede a presença física ou digital do associado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de registro, a ata da reunião ou assembleia deve preencher os requisitos estatutários e legais.

§ 1º Deve constar se a assembleia foi virtual, semipresencial ou digital.

§ 2º O Presidente e Secretário devem assinar a ata e consolidar a lista de presença.

§ 3º Quando a ata não for física:

- I. assinaturas devem ser feitas com certificado digital ICP-Brasil;
- II. deve ser passível de impressão;
- III. o Presidente ou Secretário deve declarar conformidade com esta IN e com o SRS.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das assembleias presenciais.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no portal da Entidade (www.asmir.org.br), com o posterior registro cartorial.

Palmas, 26 de maio de 2026.

Publica-se.

Registra-se.

MARCELO FALCÃO SOARES – CEL PM RR
PRESIDENTE INTERINO – ASMIR